



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUIO COMITÊ TÉCNICO GESTOR DA LEI ALDIR BLANCE O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

CONSIDERANDO que o Município de Três Lagoas, recebeu o valor de R\$ 838.668,70 (Oitocentos e Trinta e Oito Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme valor aprovado pela **Plataforma Mais Brasil**, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o cadastro de interessados em participar das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Três Lagoas -MS, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com o auxílio dos Comitês de que tratam o *caput* deste artigo e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Três lagoas, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

§2º O Poder Executivo do Município de Três Lagoas por meio da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas dos incisos II e III no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Fica criado o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, tangendo a obrigação de anuir o valor do subsídio aos solicitantes, assim como, realizar uma seleção de priorização e classificação caso houver um número superior de solicitantes ao recurso previsto, com base nos critérios estabelecidos no anexo II deste Decreto, ficando ainda responsável pelas seguintes atribuições:

- I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Três Lagoas, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III** – Realizar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV**–Realizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Três Lagoas;
- V** – estabelecer os mecanismos necessários para gestão, operacionalização e repasses dos recursos;
- VI** – estabelecer os critérios e conduzir os processos de avaliação e aprovação dos benefícios;
- VII** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Três Lagoas.

Art. 3º O Comitê Técnico Gestora Lei Aldir Blanc, que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

- I** - Titular da Diretoria Municipal de cultura, membro nato, que o presidirá;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, por ela indicado;
- III**- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, por ela indicado;
- IV**- 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município, por ela indicado;
- V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ela indicado;
- VI** – Gestor Técnico de Cultura da Diretoria de Cultura;
- VII** – Gestor do Setorial de Teatro e Culturas Populares;
- VIII** – Gestor do Setorial de Dança;
- IX** – Gestor do Setorial de Música;
- X** – Gestor do Setorial de Literatura;
- XI**- Gestor do Setorial de Artes Plásticas e Artesanato;
- XII** – Gestor do Setorial de Audiovisual.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar e participar dos processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- II** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Três Lagoas;
- III** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

- I** - Titular da Diretoria Municipal de cultura, membro nato, que o presidirá;
- II**- 04 (quatro) representantes da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ela indicado;
- III** - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas Setoriais Culturais.

§ 1º Os representantes descritos no “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes, com exceção do Diretor Municipal de Cultura, membro nato do Comitê.

§ 2º Caso as indicações de que trata o inciso III deste artigo, ultrapasse o quantitativo de vagas disponíveis, a nominata será submetida ao crivo do Diretor Municipal de Cultura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º As funções dos representantes da sociedade civil do Comitê acima mencionado serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante caráter social.

Art. 6º Os recursos relativos à **Linha de Fomento serão executados por meio do Edital “PRÊMIO CULTURAL ALDIR BLANC”**, que premiará até 100 (cem) projetos culturais conforme dispositivos previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. O edital deverá ser lançado em até 30 (Trinta) dias após a data de publicação deste decreto e contemplará artistas, agentes culturais, coletivos e demais entidades culturais dos diversos segmentos e linguagens artísticas e culturais. Do valor total recebido pelo menos 20% (vinte por cento) será destinado a esta ação.

Art. 7º Os recursos relativos à **Linha de Auxílio**, o subsídio mensal será no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Farão jus ao subsídio mensal o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º O responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural deverá apresentar auto declaração (anexo III) deste decreto, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§3º Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§4º Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondentes a 30% do valor total do benefício recebido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§6º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§7º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 8º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 9º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- XIX - ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere *ocaput* deste artigo.

§ 10. Fica estabelecido a partir da data de publicação deste decreto o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o responsável ou representante legal do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural solicite o benefício por meio de preenchimento ou atualização do formulário de cadastro municipal disponível em: <http://www.treslagoas.ms.gov.br/cadastromunicipalcultural/>.

§ 11. O solicitante deverá apresentar:

- I - Dados pessoais e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;
- II – Declaração de gastos do espaço cultural, empresa, entidade cultural ou cooperativa cultural dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;
- III - Declaração de que a Entidade/Coletivo tem finalidade Culturalteve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020;
- IV- Declaração que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;
- V - Declaração que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;
- VI - Declaração que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT E SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020;
- VII - Declaração que é responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitou apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020
- VIII - Declaração de ciência que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
- IX - Declaração de ciência que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020.
- X - Declaração de ciência e autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XI - Declaração de ciência que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, o solicitante responderá por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

§ 12. Só serão aprovados a receber o benefício do subsídio mensal previsto neste decreto o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprove estar dentro das normas da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§ 13. O ente gestor municipal verificará a elegibilidade do requerente através do sistema <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/>.

§ 14. O valor do subsídio a ser aprovado será definido pelo Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, com base em critérios estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 15. Caso o município tenha um número de solicitante ao benefício superior ao recurso previsto para atender será feita uma seleção de priorização e classificação pelo Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, com base nos critérios estabelecidos no anexo II deste Decreto.

§ 16. Após o prazo de 15 (quinze) dias para solicitação do benefício o Município de Três Lagoas por meio da Diretoria Municipal de Cultura publicará no diário oficial a homologação dos cadastros e os valores dos subsídios aprovados aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais, bem como o prazo e procedimento para pagamento do benefício.

§ 17. O beneficiário do subsídio mensal assinará Termo de Responsabilidade (anexo IV) junto a Diretoria Municipal de Cultura de Três Lagoas, em conformidade com a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as condições e obrigações dos beneficiários dos subsídios do inciso II. Art. 2º.

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://www.treslagoas.ms.gov.br/>

Art. 9º A Diretoria Municipal de Cultura por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 10º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 14 de setembro de 2020.

Angelo Guerreiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I
DO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Critérios para definição do subsídio mensal que trata o Art. 5º deste Decreto:

ESCALOAMENTO DE RECURSOS		Pontuação Máxima	PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS		01	02	03	04	05
1	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:	5	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
2	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 6.001,00 até R\$ 9.000,00	R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,00
3	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
4	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	5	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
5	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	5	até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 05 funcionários contratados

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR
25	00 a 10 pontos	R\$: 3.000.00
	11 a 20 pontos	R\$: 6.000.00
	21 a 25 pontos	R\$: 10.000.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II
DO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Critérios de priorização e classificações dos beneficiários cadastrados:

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: critérios para a seleção quando for o caso.			PONTUAÇÃO				
item	Crerios	Pontuação Máxima	02	04	06	08	10
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:	10	<i>Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)</i>	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço Itinerante	Espaço próprio ou cedido em comodato	Espaço alugado e espaço financiado
2	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	10	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada
3	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:	10	Não possui acessibilidade		01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade
4	MANUTENÇÃO DE CORPOS ARTÍSTICOS ESTÁVEIS	10	Não possui		Mantém 01	Mantém 02	Mantém 03
5	FORMAÇÃO DE PÚBLICO E DE PLATEIA	10	Não promove		Promove 01 ação	Promove 02 ações	Promove 03 ações
6	INSERÇÃO CULTURAL	10	Não promove		Promove 01 ação	Promove 02 ações	Promove 03 ações
		60	PONTOS				

* **MANUTENÇÃO DE CORPOS ARTÍSTICOS ESTÁVEIS:** Coletivos e Companhias de pessoas que trabalham no Espaço.

* **INSERÇÃO CULTURAL:** Ações de formação. Ex: Cursos, oficinas, Workshop etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III
DO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS
ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º**

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____ CPF: _____

RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Mai/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções. Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*. Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV
DO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJETO: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL À ESPAÇOS, ENTIDADES, COLETIVOS E EMPRESAS CULTURAIS NA FORMA DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, responsável gestor do espaço/entidade/coletivo/empresa cultural _____ sito na _____, cadastrado sob o nº _____, neste Município Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da **Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020**, responsabilizo-me por todas as informações e os documentos apresentados no cadastro e estou ciente que caso sejam legalmente falsos, responderei por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. E comprometo-me:

I – A apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.

II - Realizar contrapartida correspondente a 30% do valor total recebido a ser destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017 /2020.

III - Autorização do acesso e uso dos dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Três Lagoas, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável/gestor
R.G. nº:

Nome e assinatura do gestor de cultura
R.G. nº: